



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02729/02**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Wilson Alves Sousa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2001 – JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO – APLICAÇÃO DE MULTA E ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento parcial da deliberação. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00882/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da Resolução RPL – TC – 62/2004, de 27 de outubro de 2004, emitida quando da análise do cumprimento do Acórdão APL – TC – 56/2004, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o art. 2º da Resolução RPL – TC – 62/2004;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 03 de novembro de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Presidente em exercício**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 02729/02**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Wilson Alves Sousa

### RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento da Resolução RPL – TC – 62/2004, de 27 de outubro de 2004, emitida quando da análise do cumprimento do Acórdão APL – TC – 56/2004.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 11/02/2004, para apreciar a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz, referente ao exercício de 2001, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 56/2004: 1) julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas; e 2) fixar o prazo de 180 dias ao gestor responsável para comprovar a adequação do órgão previdenciário às exigências legais e normativas.

Esgotado o prazo anteriormente fixado, o ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz, Sr. Wilson Alves de Sousa, foi devidamente intimado para comprovar o atendimento da deliberação consignada no Acórdão APL – TC – 56/2004, tendo o prazo para sua manifestação transcorrido *in albis*.

Diante da omissão da autoridade responsável, foi decidido, na sessão plenária realizada no dia 27/10/2004, através da Resolução RPL – TC – 62/2004, pela: 1) aplicação de multa pessoal ao Sr. Wilson Alves de Sousa, no valor de R\$ 2.534,15; e 2) assinatura de novo prazo de 60 dias ao atual gestor daquele instituto de previdência para adoção das providências cabíveis a fim de comprovar o cumprimento integral do Acórdão APL – TC – 56/2004.

Em seguida, após o transcurso do prazo fixado na resolução mencionada anteriormente, a Corregedoria desta Corte, após realizar diligência *in loco*, emitiu o relatório de fls. 268/269, destacando que: a) não foi disponibilizado à Corregedoria nenhum comprovante de pagamento da multa aplicada ao ex-Presidente do IPMSC, Sr. Wilson Alves Sousa; e b) foram tomadas algumas medidas pelo atual Presidente do IPMSC, Sr. Marcos Ponce Leon, evidenciando o efetivo cumprimento do Acórdão APL – TC – 56/2004.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, mediante o Parecer n.º 192/09, fls. 271/272, opinou pelo “cumprimento parcial da Resolução RPL – TC – 62/2004 e pela devolução dos presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada”.

É o relatório.

João Pessoa, 03 de novembro de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02729/02**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Wilson Alves Sousa

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que o art. 2º da Resolução RPL – TC – 62/2004 foi efetivamente cumprido por parte do atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz, Sr. Marcos Ponce Leon.

Por outro lado, verifica-se que a multa aplicada em desfavor do ex-Presidente do mencionado Instituto de Previdência, Sr. Wilson Alves Sousa, não foi recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o art. 2º da Resolução RPL – TC – 62/2004;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 03 de novembro de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**